



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.797, de 19 de outubro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando ampliar a atuação do Programa Escola da Família – Desenvolvimento de uma cultura de Paz no Estado de São Paulo.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 10 de outubro de 2005, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando ampliar a atuação do Programa Escola da Família – Desenvolvimento de uma cultura de Paz no Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A minuta do Termo de Convênio deste Acordo de Cooperação é parte integrante desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois e mil e cinco, 40º da emancipação político-administrativa de Campo Limpo Paulista.

Paulo Luiz Martinelli  
Secretário

**Acordo de Cooperação** que entre si celebram a **FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação** e o **MUNICÍPIO DE Campo Limpo Paulista**, objetivando ampliar a atuação do Programa Escola da Família - Desenvolvimento de uma Cultura de Paz no Estado de São Paulo.

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**, com sede nesta Capital, à Rua Rodolfo Miranda, 636 - Bom Retiro - São Paulo/SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 60.509.015/0001-01, neste ato representada por seu **DIRETOR EXECUTIVO**, Sr. **MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.512.557 e por sua **DIRETORA DE PROJETOS ESPECIAIS**, Sra. **LEILA RENTROIA IANNONE**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.587.316, na forma de seu Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 27.102/87, doravante denominada **FDE**, e o **MUNICÍPIO DE Campo Limpo Paulista**, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 45.780.095/0001-41, com sede à Av. Aderbal da Costa Moreira, 255 - Centro - Campo Limpo Paulista/SP, neste ato representada pelo **PREFEITO**, Sr(a). **ARMANDO HASHIMOTO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9455915-6 doravante denominado **MUNICÍPIO** e,

- a) Considerando que o **Programa Escola da Família**, desenvolvido pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, por meio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - **FDE**, tem como proposta a abertura das escolas públicas estaduais, aos finais de semana, para a realização de ações sócio-educativas, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania;
- b) Considerando que para a consecução dos objetivos propostos e para a construção de uma cultura de paz e o desenvolvimento social no conjunto das comunidades, o **Programa Escola da Família** conta com o apoio e o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais;
- c) Considerando os resultados positivos alcançados na rede estadual de ensino que abrange cerca de 80% da população regularmente matriculada no ensino fundamental e médio do Estado de São Paulo;
- d) Considerando a intenção de agregar os 10% da população regularmente matriculada no ensino fundamental e médio nas redes municipais de ensino das diversas cidades do Estado de São Paulo, e suas respectivas comunidades, a fim de promover o desenvolvimento de ações de natureza preventiva contra a vulnerabilidade das crianças e jovens paulistas, bem como da concessão de bolsas de estudos também aos respectivos egressos;
- e) Considerando que o **Programa Escola da Família** têm a participação de estudantes universitários, mediante o **Programa Bolsa Universidade**;
- f) Considerando o interesse das partes na ampliação da realização dos objetivos do **Programa Escola da Família** nas escolas públicas municipais, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é a ampliação do **Programa Escola da Família**, para a abertura também das Escolas Públicas Municipais, aos finais de semana, para o desenvolvimento de atividades sócio-educativas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DAS OBRIGAÇÕES

##### 2.1. DO MUNICÍPIO

- 2.1.1. Cumprir as diretrizes definidas pela **FDE** referentes a implantação e desenvolvimento das atividades do Programa Escola da Família de acordo com os conceitos institucionais estabelecidos, a serem elencados em documento próprio;
- 2.1.2. O Município compromete-se a realizar a contratação, o gerenciamento e o pagamento dos recursos humanos, necessários à consecução dos objetivos do **Programa Escola da Família**, observando sempre as diretrizes conceituais referentes as especificações técnicas dos contratandos, definidas pela **FDE**, bem como as disposições legais atinentes à matéria;
- 2.1.3. Disponibilizar as unidades escolares municipais, responsabilizando-se de forma exclusiva, civil e criminalmente, por quaisquer danos, que porventura possam ocorrer em razão da utilização do espaço público pelo **Programa Escola da Família**;
- 2.1.4. Proporcionar a infra-estrutura local junto as unidades escolares municipais necessárias à implementação das atividades a serem realizadas por todos os Educadores envolvidos com o **Programa Escola da Família**, bem como, assumir as responsabilidades legais pelo desenvolvimento das mesmas;
- 2.1.5. Cumprir os critérios e obrigações, no que tange o **Programa Bolsa-Universidade**, estabelecidos no regulamento do Programa Escola da Família;
- 2.1.6. Indicar um responsável pelo **Programa Bolsa-Universidade**, que terá como função representar o Município, perante a Coordenação do Programa Escola da Família, para operacionalização desse ACORDO;
- 2.1.7. Controlar e registrar no site do Programa as frequências dos bolsistas nas escolas municipais;

- 2.1.8. Facilitar à **FDE**, os meios necessários ao acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos nas unidades escolares municipais;
- 2.1.9. Elaborar relatórios de atividades e progresso a serem analisados pela **FDE** quando solicitados;
- 2.1.10. Prover o deslocamento de recursos humanos para participação nas ações de capacitação promovidas pela **FDE**;
- 2.1.11. Envidar os melhores esforços para atrair maior número de alunos e integrantes da comunidade para participações nas atividades desenvolvidas pelo Programa Escola da Família nas unidades escolares do Município;
- 2.1.12. Estar em conformidade à Lei Orgânica local para estabelecer parceria com órgãos ou entidades da Administração Pública que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização deste acordo, devendo quando for o caso, fazer prova de tal condição, por meio de autorização legislativa.

## 2.2. DA FDE

- 2.2.1. Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de acordo com os conceitos institucionais do **Programa Escola da Família**, a serem definidos em documento próprio;
- 2.2.2. Formalizar o **Programa Bolsa-Universidade**, por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio da rede municipal ou estadual, onde como contrapartida esses alunos devem atuar, aos finais de semana, nas Escolas Públicas Municipais, em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação, e/ou de acordo com suas habilidades pessoais, conforme critérios e obrigações estabelecidos no regulamento do Programa Escola da Família;
- 2.2.3. Firmar convênio junto às Instituições de Ensino Superior, visando operacionalizar o **Programa Bolsa-universidade**, ficando responsável em conjunto com as Instituições pelos recursos envolvidos;
- 2.2.4. Gerenciar o módulo de bolsas, mediante cadastro das unidades escolares inscritas pelo **MUNICÍPIO** no site [www.escoladafamilia.sp.gov.br](http://www.escoladafamilia.sp.gov.br), bem como o processo de inscrição, classificação e encaminhamento dos bolsistas junto à Secretaria Municipal da Educação, respeitados os critérios estabelecidos pela Coordenação do **Programa Escola da Família**;
- 2.2.5. Organizar ações de capacitações de recursos humanos que atuam no **Programa Escola da Família** no Município, julgados necessários para a consecução dos objetivos previstos;
- 2.2.6. Disponibilizar o uso do site do **Programa Escola da Família** para divulgação da grade de atividades a serem realizadas nas unidades escolares do Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DA DIVULGAÇÃO

- 3.1. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução deste Acordo de Cooperação poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das partes, podendo ser estabelecida a confidencialidade caso solicitado;
- 3.2. A toda divulgação que se fizer das atividades desenvolvidas em decorrência da execução deste Acordo deverá, obrigatoriamente, indicar expressamente a participação de ambas as partes;
- 3.3. Tanto a denominação quanto o logotipo **Programa Escola da Família** poderão ser utilizados pelo Município apenas na vigência deste Acordo.

## CLÁUSULA QUARTA

### DAS ALTERAÇÕES

- 4.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes, mediante Termos de Aditamento a serem firmados entre os partícipes.

## CLÁUSULA QUINTA

### DA RESCISÃO

- 5.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, com a devida notificação, por escrito, 30 (trinta) dias antes.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2.005, podendo ser renovado, desde que haja acordo entre os partícipes;
- 6.2. O **Programa Escola da Família** no Município terá sua vigência atrelada à cooperação da Secretaria de Estado da Educação, não podendo subsistir independentemente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS CASOS OMISSOS**

- 7.1. Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO FORO**

- 8.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem concordes, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, 5 de outubro de 2005

**FDE**

\_\_\_\_\_  
**LEILA RENTROIA IANNONE**  
DIRETORA DE PROJETOS ESPECIAIS  
R.G.: 3.587.316

\_\_\_\_\_  
**MIGUEL HADDAD**  
DIRETOR EXECUTIVO  
R.G.: 9.512.557

**MUNICÍPIO**

\_\_\_\_\_  
PREFEITO: **ARMANDO HASHIMOTO**  
R.G.: 9455915-6

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
R.G.:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
R.G.: